PREFEITURA DE
Serra Talhada
CUIDANDO DE VOCÊ

LEI Nº 1.896, DE 10 DE MARÇO DE 2022

"Dispõe sobre a Política Municipal da Pessoa Idosa no município de Serra Talhada - PE, e dá outras providências.".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, ESTADO DE PERNAMBUCO
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída no município de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, a Política Municipal da Pessoa Idosa, que tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, nos termos da Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação da sociedade, e atender ao disposto da Lei Federal nº 10.741/2003 que trata do Estatuto do Idoso.

Art. 2º Considera-se idoso, para efeito desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Capítulo II
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

SEÇÃO I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A Política Municipal da Pessoa Idosa, reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - a família, a comunidade e os poderes municipais constituídos, têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II - o processo de envelhecimento diz respeito a toda comunidade, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

III - o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV - o idoso deve ser o principal agente e destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;

V - as diferenças econômicas, sociais, culturais, religiosas e o respeito às tradições dos vários segmentos da sociedade deverão ser observadas pelos poderes públicos municipais e pela comunidade na aplicação desta Lei.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES

GABINETEP@SERRATALHADA.PE.GOV.BR
(87) 3831.1156
RUA AGOSTINHO NUNES DE MAGALHÃES, 125
NOSSA SENHORA DA PENHA - CEP: 56.903-510
SERRA TALHADA/PE - CNPJ: 10.282.945/0001-05

Art. 4º A Política Municipal da Pessoa Idosa, no desenvolvimento de suas ações, terá como base as seguintes diretrizes:

I - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionam sua integração às demais gerações;

II - participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projeto a serem desenvolvidos;

III - priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento em instituições de acolhimento, conforme a tipificação nacional dos serviços socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;

IV - descentralização Político-administrativa;

V - capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços;

VI - implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política dos serviços oferecidos dos planos, programas e projetos em cada secretaria do governo municipal;

VII - estabelecimento de mecanismo que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre o exercício da cidadania e os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

VIII - priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos municipais e privados, quando em situação de risco, violação de direito e sem família, bem como, direito de acompanhante em casos de necessidade médica, quando tratar de internamento e for necessário;

IX - apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento, inclusive quanto aos aspectos preventivos visando melhoria qualitativa da vida do idoso.

Capítulo III
DAS COMPETÊNCIAS
SEÇÃO I
DAS AÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL

Art. 5º Ao município de Serra Talhada/PE, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Cidadania, compete:

I - a coordenação da Política Municipal da Pessoa Idosa, com a participação do Conselho Municipal do Idoso - CMI;

II - participar da formulação, implementação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal da Pessoa Idosa;

III - executar as ações na área do idoso;

Aprovado

IV - coordenar a elaboração do diagnóstico da realidade do idoso no Município, em conjunto com demais políticas públicas, visando subsidiar a elaboração do plano de ação;

V - coordenar e elaborar em conjunto com as demais políticas o Plano Municipal de Atendimento ao Idoso;

VI – encaminhar para apreciação do Conselho Municipal do Idoso - CMI os relatórios semestrais e anuais de atividades e realização financeira dos recursos destinados aos idosos;

VII - formular política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos na área do idoso;

VIII - garantir o assessoramento técnico ao Conselho Municipal do Idoso - CMI, bem como órgãos municipais e entidades não governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei Federal nº 8.842/1994, e da Lei Federal nº 10.741/2003;

IX - articular-se com Secretarias Estaduais e órgãos Federais, responsáveis pelas políticas de Saúde, Assistência Social, Trabalho, Cultura, Educação, Esporte e Lazer, Urbanismo, visando a implementação da Política Municipal da Pessoa Idosa;

X - prestar apoio técnico e financeiro às iniciativas comunitárias de estudo e pesquisas na área do idoso;

XI - coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de atendimento ao idoso no Município;

XII - criar banco de dados na área do idoso.

Art. 6º Para a implementação da Política Municipal da Pessoa Idosa, compete às respectivas políticas:

I - Na área de Assistência Social:

a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades não governamentais e governamentais, conforme preconiza a tipificação nacional dos serviços socioassistenciais;

b) estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento do idoso, como Centro de Convivência, Centro de Cuidados Diurnos, modalidade de acolhimentos, oficinas de inclusão social, atendimentos domiciliares e outros;

c) promover simpósios, seminários e encontros específicos;

d) planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso no âmbito do Município;

e) promover a capacitação dos recursos humanos para atendimento ao idoso.

II - na área de saúde:

GABINETEP@SERRATALHADA.PE.GOV.BR
(87) 3831.1156
RUA AGOSTINHO NUNES DE MAGALHÃES, 125
NOSSA SENHORA DA PENHA - CEP: 56.903-510
SERRA TALHADA/PE - CNPJ: 10.282.945/0001-05

a) garantir ao idoso a assistência à saúde, nos diversos níveis de atendimento do SUS - Sistema Único de Saúde; bem como acompanhante no internamento hospitalar municipal, quando necessário, sob orientações médicas;

b) prevenir, promover, proteger, e recuperar a saúde do idoso mediante programas e medidas profiláticas;

c) adotar, aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com a fiscalização pelos gestores do SUS;

d) elaborar normas de serviços geriátricos hospitalares;

e) desenvolver formas de cooperação com a Secretaria de Saúde do Estado e do Município, e com os Centros de Referência em geriatria e gerontologia para treinamento de equipes Interprofissionais;

f) realizar estudos para detectar o carácter epidemiológico de determinadas doenças do idoso, com vistas à prevenção, tratamento e reabilitação;

g) criar serviços alternativos de saúde para o idoso, como realização de fisioterapia por profissional devidamente registrados, quando por orientação médica;

h) criar e implantar o ambulatório de Saúde do idoso.

III - na área de educação:

a) adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso;

b) inserir currículos mínimos, nos diversos níveis de ensino formal, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar os preconceitos e a produzir conhecimento sobre o assunto;

c) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;

d) desenvolver ações de caráter educacional e de estímulos a população idosa.

IV - na área do trabalho:

a) garantir mecanismo que impeçam a discriminação do idoso quanto a sua participação no mercado de trabalho, no setor público e privado;

b) criar e estimular a manutenção de programas de preparação para aposentadoria nos setores públicos e privado, com antecedência mínima de dois anos antes do afastamento.

V - na área de habitação e urbanismo:

a) destinar nos programas habitacionais, unidades em regime de comodato ao idoso;

b) incluir nos programas de assistência ao idoso, formas de melhoria de condições de habitabilidade e adaptação de moradia, considerando seu estado físico e sua independência de locomoção;

Morado

GABINETEP@SERRATALHADA.PE.GOV.BR
(87) 3831.1156
RUA AGOSTINHO NUNES DE MAGALHÃES, 125
NOSSA SENHORA DA PENHA - CEP: 56.903-510
SERRA TALHADA/PE - CNPJ: 10.282.945/0001-05

c) elaborar critérios que garantam o acesso da pessoa idosa sem habitação própria à habitação popular; destinando 10% do programa para o idoso, quando solicitado mediante requerimento e inscrição.

VI - na área de garantia de direitos:

a) promover e defender os direitos da pessoa idosa;
b) zelar pela aplicação das normas sobre o idoso, determinando ações para evitar abusos e lesões a seus direitos;
c) encaminhar, quando necessário, através da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Cidadania, o Benefício de Prestação Continuada (BPC).

VII - na área de cultura, esporte, lazer e transportes:

a) garantir ao idoso a participação no processo de produção, reelaboração e fruição de bens culturais;
b) propiciar ao idoso acesso gratuito, aos locais e eventos culturais, mediante apresentação de documento que comprove sua idade igual ou superior a 60 anos;
c) incentivar os movimentos de idosos a desenvolver atividades culturais;
d) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;
e) incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas, sob a supervisão e execução de um profissional de educação física, devidamente registrado no conselho de classe; que propicie a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.
f) Garantir acesso ao transporte municipal gratuito aos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, mediante apresentação de documento que comprove sua idade, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI
Seção I
Da Natureza e Objeto

Art. 7º Fica reestruturado o Conselho Municipal do Idoso - CMI, órgão permanente, paritário, deliberativo, normativo e consultivo, competindo-lhe a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação das ações públicas voltadas para o idoso do município de Serra Talhada/PE.

Parágrafo único. A Política Municipal do Idoso é coordenada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Cidadania, com a participação do CMI - Conselho Municipal do Idoso.

Seção II
Da Competência

Art. 8º Compete ao Conselho Municipal do Idoso - CMI:

I - zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos do idoso;

II - propor, deliberar e fiscalizar as políticas e ações municipais destinadas ao idoso, a partir de propostas e projetos de seu interesse em consonância com a política municipal do idoso;

III - sugerir a elaboração do diagnóstico da pessoa idosa no Município, sob os aspectos biopsicossociais, político, econômico e cultural no âmbito municipal;

IV - participar na elaboração do orçamento do Município, definindo as prioridades para a política do idoso;

V - elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação de recursos oriundos do fundo municipal do idoso, assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatíveis com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

VI - convocar a cada dois anos o Fórum Municipal do Idoso, bem como a Conferência Municipal dos direitos do idoso, onde serão eleitos os representantes de idosos e órgãos não governamentais para compor o Conselho Municipal;

VII - promover a articulação com os demais Conselhos Municipais, com o Conselho Estadual e Nacional do idoso, visando a defesa e garantia dos direitos do idoso;

VIII - alterar o seu regimento interno, com aprovação de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros;

IX - deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da pessoa idosa;

X - deliberar sobre a política captação de recursos e pela sua correta aplicação no Fundo Municipal dos direitos da pessoa idosa;

XI - normatizar, registrar e fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento dos direitos da pessoa idosa, dentre elas, as Instituições de Longa Permanência;

XII - deliberar sobre os parâmetros técnicos e as diretrizes para a aplicação dos recursos do fundo dos direitos da pessoa idosa;

XIII - dispor sobre a aplicação financeira dos recursos do fundo, enquanto não destinados à aplicação em programas ou projetos;

XIV - aprovar as normas e procedimentos operacionais do fundo e dirimir dúvidas quanto suas aplicações;

XV - acompanhar e avaliar o desempenho e os resultados financeiros do fundo;

XVI - autorizar a destinação de recursos do fundo, a gastos que eventualmente venham a ser necessários para a elaboração de estudos especializados, de pesquisa e de execução de projetos de capacitação de recursos humanos.

XVII - solicitar, a seu critério, junto à Contadoria Geral do Município as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das aplicações e serviços do fundo;

XVIII - adotar as providências cabíveis para a correção de fatos e atos que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do fundo;

XIX - publicar, anualmente, no boletim oficial do Município, todas as resoluções do conselho municipal dos direitos da pessoa idosa, com relação ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

XX - deliberar sobre a necessidade de assessoramento técnico às entidades e organizações de atendimento no Município.

Seção III
Da Estrutura e Funcionamento

Art. 9º O Conselho Municipal do Idoso - CMI será composto por 8 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, respeitando os seguintes critérios:

I - 4 (quatro) representantes de entidades governamentais, indicados e nomeados pelo(a) prefeito(a) municipal, sendo:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
b) 1 (um) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
c) 1 (um) representantes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
d) 1 (um) representante Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Cidadania.

II - 4 (quatro) representantes de entidades não governamentais da sociedade civil atuantes no campo da promoção, defesa de direitos ou atendimento a pessoa idosa e usuários de Política Municipal do Idoso, sendo:

a) 2 (dois) representantes dos usuários e/ou organizações de usuários que atendem o público idoso;

b) 2 (dois) representantes de entidades e/ou organizações devidamente inscritas no CMI.

§ 1º O CMI será presidido por um dos seus integrantes, eleito entre os seus membros para um mandato de dois anos, não permitindo recondução para o mesmo cargo.

Assinado

§ 2º Caso não venham a ser eleitos os 4 (quatro) representantes da sociedade civil, com seus respectivos suplentes, nos termos do inciso II, deste artigo, o Conselho Municipal do Idoso - CMI funcionará com quórum reduzido, devendo ser nomeados os representantes do Poder Executivo Municipal em número equitativo ao dos eleitos para representarem a sociedade civil, mantendo-se a paridade.

§ 3º As funções dos membros do CMI - Conselho Municipal do Idoso não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante e voluntário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às sessões e/ou reuniões do CMI.

§ 4º Não é permitido que o gestor do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso seja membro efetivo ou suplente do CMI.

Art. 10. São órgãos do Conselho Municipal do Idoso - CMI:

I - Plenária;
II - Mesa Diretora;
III - Comissões;
IV - Secretaria Executiva.

§ 1º A Plenária é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal do Idoso - CMI;

§ 2º A mesa diretora do CMI, eleita pela maioria simples dos votos da Assembleia Geral, entre os representantes que trata esta Lei para mandato de um ano, permitida recondução para o mesmo período:

I - Presidente, a quem cabe a representação do CMI;
II - Vice-Presidente;
III - 1º Secretário;
IV - 2º Secretário.

§ 3º As comissões deverão ser criadas, e regulamentadas através do Regimento Interno; integradas por entidades ou pessoas de notório saber, homologadas pelo CMI, sem direito a voto.

§ 4º A Secretaria Executiva, é órgão de apoio técnico administrativo designado pelo Poder Executivo, especialmente CMI, composta por um assistente administrativo temporário ou permanente ao CMI, sendo que lhe compete:

I - manter cadastro atualizado das entidades e organizações de atendimento ao idoso;

Amado

II - preparar e coordenar eventos promovido pelo CMI, relacionadas à capacitação de recursos humanos;

III - fornecer elementos técnicos e políticos para a análise do Plano Municipal do Idoso e da proposta orçamentária.

Parágrafo único. Cumpre ao Poder Executivo Municipal providenciar a alocação de recursos humanos e materiais necessários à instalação e funcionamento do CMI e da Secretaria Executiva.

CAPÍTULO V
Seção I
Do Funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso

Art. 11. Fica reestruturado o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações de proteção social básica, média e alta complexidade, voltados à pessoa idosa no âmbito do município de Serra Talhada/PE.

Art. 12. O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, será gerenciado pela Secretaria de Assistência Social, Mulher e Cidadania a que se vincula o Conselho Municipal do Idoso, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

Art. 13. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso:

I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus fundos;

II - as transferências e repasses do Município;

III - os auxílios, legados, valores, contribuição, inclusive de bens imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

IV - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do respectivo fundo;

V - os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003).

VI - as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do imposto de renda, conforme a Lei Federal nº 12.213/2010.

VII - outras receitas destinadas ao referido fundo, e

VIII - as receitas estipuladas em lei.

Honrado

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos do Idoso", e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação em vigor.

§ 2º Os recursos de responsabilidades do município de Serra Talhada, destinados ao Fundo Municipal dos Diretos do Idoso, serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 14. A Secretaria gestora prestará contas trimestralmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo conselho.

Art. 15. O(a) Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, estabelecerá as normas referentes às organizações e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Seção II
Das Atribuições do Gestor do Fundo dos Direitos do Idoso

Art. 16. O(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, Mulher e Cidadania, gestor do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, deve ser o responsável pelos seguintes procedimentos, dentre outros inerentes ao cargo:

I - coordenar a execução do Plano Anual de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso;

II - executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;

III - emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;

IV - fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o nº de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar quitação da operação;

V - encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

VI - comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste,

obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

VII - apresentar, trimestralmente ou quando solicitado pelo Conselho do Idoso, a análise e avaliação da situação econômica financeira do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, através dos balancetes e relatórios de gestão;

VIII - manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 17. O Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Cidadania proporcionará apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal do Idoso - CMI.

Art. 18. Ficam revogadas:

I - a Lei nº 1.113/2005; e
II - a Lei nº 1.339/2012.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita

Serra Talhada/PE, 10 de março de 2022.

PUBLICADO
Em 10 / 03 / 2022
Marilene dos S. Amaro
Agente Administrativo
Matrícula: 051

MÁRCIA CONRADO DE LORENA E SÁ ARAÚJO
- Prefeita Municipal de Serra Talhada -

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO